



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**Ofício nº 65/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO/2025 - COGEM**

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2025

À Sua Excelência o Senhor  
**Gilvane Fernandes da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3397/2025;**  
**Mensagem nº 3209/2025** de 16 de outubro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no  
Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência  
para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3397 de 16/10/2025 \(ID 1381746\)](#).

ID [Mensagem 3209 de 16/10/2025 \(ID 1381751\)](#).

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração,  
antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

---

**JUAN ALEXTESTONI**  
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues  
Diretor do Departamento de Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/10/2025 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1381759** e o código verificador **2347A7F4**.

#### Cientes

| Seq. | Nome                             | CPF            | Data/Hora        |
|------|----------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | Kelle Aparecida Lucas dos Santos | ***.698.422-** | 16/10/2025 12:39 |

#### Anexos

| Seq. | Documento                       | Data       | ID                      |
|------|---------------------------------|------------|-------------------------|
| 1    | Memorando 394                   | 15/10/2025 | <a href="#">1381045</a> |
| 2    | Parecer 743                     | 15/10/2025 | <a href="#">1381052</a> |
| 3    | Parecer Controladoria Geral 521 | 16/10/2025 | <a href="#">1381683</a> |
| 4    | Parecer Jurídico 385            | 16/10/2025 | <a href="#">1381726</a> |
| 5    | Projeto de Lei 3397             | 16/10/2025 | <a href="#">1381746</a> |
| 6    | Mensagem 3209                   | 16/10/2025 | <a href="#">1381751</a> |

Referência: [Processo nº 1-3513/2025](#).

Docto ID: 1381759 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Memorando nº 394/SEMINFRA/2025**

Ilmo(a). Senhor(a)  
Representante do COGEM-DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCEIRO**

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar que seja elaborado Projeto de Lei destinado abertura de credito SUPLEMENTAR por SUPERAVID FINANCEIRO destinado a atender as necessidades da SEMINFRA nas atividades de manuntecao dos servicos da secretaria, a ser abertura na seguinte programatica:

O valor que será alocado na Ficha/Funcionais Programática, conforme descrito no quadro abaixo:

| INSTITU-<br>CIONAL  | PROGRAMATICA          | ELEMENTO<br>DESPESA | FICHA | REDUÇÃO     | SUPLEMENTAÇÃO    | FONTE DE<br>RECURSO | COD.<br>APLICAÇÃO |
|---------------------|-----------------------|---------------------|-------|-------------|------------------|---------------------|-------------------|
| 020800              | 26.782.0026.2075.0000 | 3.3.90.30.00        | xxx   | 0,00        | 35.563,80        | 0.2.750.0           | 002-037           |
| 020800              | 26.782.0026.2075.0000 | 3.3.90.30.00        | xxx   | 0,00        | 16.352,52        | 0.2.711.0           | 002-033           |
| <b>Total -----à</b> |                       |                     |       | <b>0,00</b> | <b>51.916,32</b> |                     |                   |

Justificamos a necessidade da Alteração orçamentária no valor acima mencionado, para cobrir despesas com ações desenvolvidas por esta Secretaria, de manutencao de despesas de manutencao de estradas e aditivo de obras.

Declaro sob as penas da Lei em especial ao instituto do planejamento e execução orçamentaria nos termos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem as Leis que regulam o orçamento municipal, as fichas orçamentárias de redução/anulação de despesa não haverá posterior solicitação de suplementação e as fichas orçamentárias de suplementação de despesas não haverá posterior solicitação de anulação/redução da despesa. À exceção os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados.

Outrossim, anexamos documentos probantes dos saldos das fonte de recursos 750 e 711

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de Outubro de 2025.

FÁBIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA  
Assessor da SEMINFRA

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva, Ordenador de Despesas -SEMINFRA**, em 16/10/2025 às 07:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1381045** e o código verificador **54BFFAC3**.

Anexos

| Seq. | Documento                                                     | Data       | ID                      |
|------|---------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| 1    | Documentos creditos abertos superavit financeiro              | 15/10/2025 | <a href="#">1381046</a> |
| 2    | Documentos disponibilidade contas fontes 500, 501, 502, 711 e | 15/10/2025 | <a href="#">1381047</a> |
| 3    | Documentos Disponibilidade comprometida 15.10.2025            | 15/10/2025 | <a href="#">1381048</a> |

Documentos Relacionados

| Seq. | Documento | Data       | ID                      |
|------|-----------|------------|-------------------------|
| 1    | Ofício 65 | 16/10/2025 | <a href="#">1381759</a> |

Referência: [Processo nº 1-3513/2025](#).

Docto ID: 1381045 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Parecer CONTABIL nº 743/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

Em análise ao Processo [1-3513/2025](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, conforme [Memorando 394 de 15/10/2025 \(ID 1381045\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R\$ 51.916,32 (cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de INRAESTRUTURA - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para ara cobrir despesas com ações desenvolvidas por esta Secretaria, de manutencao de despesas de manutencao de estradas e aditivo de obras, alocado conforme a seguir:

O valor que será alocado na Ficha/Funcionais Programática, conforme descrito no quadro abaixo:

| INSTITU-CIONAL | PROGRAMATICA          | ELEMENTO DESPESA | FICHA | REDUÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | FONTE DE RECURSO | COD. APLICAÇÃO |
|----------------|-----------------------|------------------|-------|---------|---------------|------------------|----------------|
| 020800         | 26.782.0026.2075.0000 | 3.3.90.30.00     | 619   | 0,00    | 35.563,80     | 0.2.750.0        | 002-037        |
| 020800         | 26.782.0026.2075.0000 | 3.3.90.30.00     | 620   | 0,00    | 16.352,52     | 0.2.711.0        | 002-033        |
| Total -----à   |                       |                  |       | 0,00    | 51.916,32     |                  |                |

=====

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 711 e 750**, em que pese as disponibilidades comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos [Extrato disponibilidade comprometida de 27/05/2025 \(ID 1233230\)](#).

Para tanto efetuamos levantamento conforme [Relatório APURACAO DE CREDITO SUPERAVIT 2024 de 18/06/2025 \(ID 1257363\)](#), e ainda o [Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2024 O de 29/03/2025 \(ID 1173161\)](#).

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 51.916,32 (cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) ja demonstrados, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 394 de 15/10/2025 \(ID 1381045\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 16/10/2025 \(ID 1381231\)](#)

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 16 de Outubro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso  
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 16/10/2025 às 10:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1381052** e o código verificador **91CA7ABB**.

| Documentos Relacionados                               |           |            |  |                         |
|-------------------------------------------------------|-----------|------------|--|-------------------------|
| Seq.                                                  | Documento | Data       |  | ID                      |
| 1                                                     | Ofício 65 | 16/10/2025 |  | <a href="#">1381759</a> |
| Referência: <a href="#">Processo nº 1-3513/2025</a> . |           |            |  | Docto ID: 1381052 v1    |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Parecer nº 521/CGM/2025

Considerando o [Memorando 394 de 15/10/2025 \(ID 1381045\)](#), que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor R\$ 51.916,32 (cinquenta e um mil e noventa e dezesseis reais e trinta e dois centavos) destinado a atender as necessidades da SEMINFRA nas atividades de manutenção dos serviços da secretaria.

O [Parecer 743 de 15/10/2025 \(ID 1381052\)](#), do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

*Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:*

*Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescentando ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 16/10/2025 às 11:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1381683** e o código verificador **A2F4ECD0**.

Documentos Relacionados

| Seq. | Documento | Data       | ID                      |
|------|-----------|------------|-------------------------|
| 1    | Ofício 65 | 16/10/2025 | <a href="#">1381759</a> |

Referência: [Processo nº 1-3513/2025](#).

Docto ID: 1381683 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

PARECER JURÍDICO Nº 385/2025

AUTOS Nº 3513/2025

ORIGEM: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
SUPERÁVIT

DATA: 16/10/2025

O presente processo trata-se de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro destinado a atender as necessidades da SEMINFRA nas atividades de manutenção dos serviços da Secretaria.

A abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R\$ 51.916,32 (cinquenta e um mil e noventa e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

O [Parecer 743 de 15/10/2025 \(ID 1381052\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.1381683.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id., sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***

***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***  
***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.***

***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.***

***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

***§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”***

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

PROCURADORA GERAL MUNICÍPIO





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data       |
|-------------------|----------------------|------------|
| Parecer Jurídico  | 385                  | 16/10/2025 |

|           |                            |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | 1381726                    | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | 51882D97                   |  |  |
| Processo: | 1-3513/2025                |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | Lucinei Ferreira de Castro |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | 16/10/2025 11:45:00        | Finalização:                                                                        | 16/10/2025 11:46:08                                                                 |

|         |                                                                  |
|---------|------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | EB6225C0D143641BD72E62F8112E8EF0                                 |
| SHA256: | 8CA55DC7BD7F2F94084D0BEDA2BE94C392717CBFEB69AFE6622E2A254C57F6E2 |

Súmula/Objeto:

**PARECER JURÍDICO Nº 385/2025**

**AUTOS Nº 3513/2025**

**ORIGEM: ORÇAMENTO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT**

**DATA: 16/10/2025**

## INTERESSADOS

|                                             |                     |    |                     |
|---------------------------------------------|---------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | OURO PRETO DO OESTE | RO | 16/10/2025 11:45:00 |
|---------------------------------------------|---------------------|----|---------------------|

## ASSUNTOS

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 16/10/2025 11:45:00 |
|------------------------------|---------------------|

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

|           |            |         |
|-----------|------------|---------|
| Ofício 65 | 16/10/2025 | 1381759 |
|-----------|------------|---------|

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                                               |                                |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
|  Lucinei Ferreira de Castro | Procuradora Geral do Município | 16/10/2025 11:46:17 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1381726 e o CRC 51882D97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2025

Página 1

**PROJETO Nº 3397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
**suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 51.916,32** distribuídos as seguintes dotações:

| 02  | 08                    | 00 | SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA |               |
|-----|-----------------------|----|--------------------------------------------------------|---------------|
| 619 | 26.782.0026.2075.0000 |    | Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais         | 35.563,80     |
|     | 3.3.90.30.00          |    | MATERIAL DE CONSUMO                                    | F.R.: 0 2 750 |
|     | 2                     |    | Recursos de Exercícios Anteriores                      |               |
|     | 002 037               |    | REC CIDE                                               |               |
| 620 | 26.782.0026.2075.0000 |    | Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais         | 16.352,52     |
|     | 3.3.90.30.00          |    | MATERIAL DE CONSUMO                                    | F.R.: 0 2 711 |
|     | 2                     |    | Recursos de Exercícios Anteriores                      |               |
|     | 002 033               |    | RECURSOS PRÓPRIOS                                      |               |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superavit Financeiro:** **51.916,32**

| Fontes de Recurso |     |           |
|-------------------|-----|-----------|
| 2                 | 711 | 16.352,52 |
| 2                 | 750 | 35.563,80 |

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OURO PRETO DO OESTE, 16 de outubro de 2025**

Juan Alex Testoni  
Prefeito(a) Municipal

**Pedido gerado a partir do memo nº 394/SEMINFRA/2025 ID 1381045**





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                       |                      |                   |
|-----------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento     | Identificação/Número | Data              |
| <b>Projeto de Lei</b> | <b>3397</b>          | <b>16/10/2025</b> |

|                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: <b>1381746</b>                  | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: <b>059EE680</b>                |  |  |
| Processo: <b>1-3513/2025</b>        |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: <b>Ira Alves Rodrigues</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: <b>16/10/2025 11:59:08</b> | Finalização: <b>16/10/2025 12:00:54</b>                                             |                                                                                     |

MD5: **E28C60566FAE1AAFB8CC11CD11C53198**

SHA256: **60780877C3ED7AE4EE79E7625D41931D10AB78533D99F9FA4EE080C031BBED06**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 3397 - SEMINFRA**

### INTERESSADOS

|                                             |                     |    |                     |
|---------------------------------------------|---------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | OURO PRETO DO OESTE | RO | 16/10/2025 11:59:08 |
|---------------------------------------------|---------------------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 16/10/2025 11:59:08 |
|------------------------------|---------------------|

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

|           |            |         |
|-----------|------------|---------|
| Ofício 65 | 16/10/2025 | 1381759 |
|-----------|------------|---------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                                      |              |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
|  Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 16/10/2025 12:32:01 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1381746 e o CRC 059EE680.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**Mensagem nº. 3209/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3397/2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R\$ 51.916,32 (cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

**A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, Justifica a necessidade da abertura de crédito Suplementar por Superavit financeiro para cobrir despesas com ações desenvolvidas por esta Secretaria - Despesas de manutenção de estradas e aditivo de obras.

UG: 2

Orgao/Unidade: 020800 - **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

Programatica: 26.782.0026.2075.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 0.2.750-0

Codigo Aplicacao: 002-037

Ficha: 619

**Valor: R\$ 35.563,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**

Programatica: 26.782.0026.2075.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 0.2.711-0

Codigo Aplicacao: 002-033

Ficha: 620

**Valor: R\$ 16.352,52 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**

=====

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 394/SEMINFRA/2025 ID [Memorando 394 de 15/10/2025 \(ID 1381045\)](#)**, respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 16 de outubro de 2025.**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/10/2025 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1381751** e o código verificador **C9C24853**.

Documentos Relacionados

| Seq. | Documento | Data       | ID                      |
|------|-----------|------------|-------------------------|
| 1    | Ofício 65 | 16/10/2025 | <a href="#">1381759</a> |

Referência: [Processo nº 1-3513/2025](#).

Docto ID: 1381751 v1